



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.018, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre autorização para recebimento, a título de doação, do imóvel que especifica, a favor do município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1° - Fica o Município de Bernardino de Campos/SP, autorizado a receber a título de doação de 06 (seis) unidades de lotes de terrenos no loteamento Jardim Vale Verde, para implantação de vias públicas.

Artigo 2° - Os lotes de terrenos descritos no artigo anterior para doação a favor do município, para implantação de vias públicas, serão: Quadra E, Lote 01 (área: 199,96); Quadra E, Lote 52 (área: 198,04); Quadra F, Lote 01 (área: 164,96); Quadra F, Lote 52 (área: 163,03); Quadra G, Lote 01 (área: 189,96) e Quadra G, Lote 52 (área: 188,02).

Parágrafo único – Os lotes em referência a partir da formalização da doação se absterão de cobranças de IPTU e outros tributos que venham a incidir sobre tais terrenos.

Artigo 3° - A doadora se compromete a efetuar as infraestruturas de guias e sarjetas e asfaltamento com camada variando de 08 (oito) a 10 (dez) centímetros de base tipo solo fino e capa asfáltica de 3 (três) centímetros de tratamento em CBUQ (a quente) nas vias públicas, sendo as áreas pavimentadas da Quadra E (01, 52) - de 283,94 m²; Quadra F (01,52) - de 281,67 m² e Quadra G (01,52) – de 283,94 m², sendo a área de leito carroçável com largura de 7,00 (sete) metros e a área de calçadas de circulação, no prazo de 06 (seis) meses, conforme descritos no Requerimento, Memorial Descritivo e Croqui em anexo.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Parágrafo único - Da escritura de doação, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para implantação de vias públicas, não podendo transferi-lo, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da documentação para a doação dos lotes de terrenos da presente Lei, como instrumentos públicos, despesas com certidões, tributos incidentes e registros no cartório, frente às matrículas dos imóveis, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O não cumprimento pelo município das obrigações especificadas no parágrafo anterior tornará nula a presente doação, com a consequente rescisão contratual e subsequente reversão do imóvel à posse e domínio da doadora, sem que esta fique obrigada a indenizar o município de Bernardino de Campos por quaisquer benfeitorias realizadas nos lotes de terrenos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 21 de junho de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria